



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Superintendência do IPHAN no Estado do Acre
Divisão Técnica do IPHAN-AC

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01423.000065/2023-41

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1. Aquisição de materiais de apoio e contratação de serviços, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Plano de Ação ID 8568 (SEI nº 4389974) - Educação Patrimonial - Casa de Chico Mendes:

Educação Patrimonial - Casa de Chico Mendes					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Lápis de Cor (Caixa com 12 cores)	Unidade	200	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
2	Caneta esferográfica de tinta azul	Unidade	200	R\$ 0,75	R\$ 150,00
3	Caixas organizadoras tamanho grande	Unidade	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00
4	Papel sulfite A4 branco (Embalagem com 500 folhas)	Unidade	2	R\$ 34,40	R\$ 68,80
5	Diesel S10	Litro	120	R\$ 6,05	R\$ 726,00
6	Diárias para servidores	Unidade	13,5	R\$ 300,90	R\$ 4.062,15
VALOR TOTAL					R\$ 6.405,95

1.3. Plano de Ação ID 8552 (SEI nº 4389982) - Semana do Patrimônio:

Semana do Patrimônio					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Coquetel/ Coffee-break	Pessoa	150	R\$ 28,00	R\$ 4.200,00
2	Camiseta personalizada para o evento	Unidade	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
3	Caneta esferográfica de tinta azul	Unidade	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
4	Papel sulfite A4 branco (Embalagem com 500 folhas)	Unidade	1	R\$ 34,40	R\$ 34,40
5	Pasta de plástico A4 com elástico	Unidade	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
6	Diesel S10	Litro	50	R\$ 6,05	R\$ 302,50
7	Folders coloridos em A4	Unidade	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
8	Cartazes coloridos em A3	Unidade	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
9	Banners coloridos (1,20m x 0,8m)	Unidade	2	R\$ 46,00	R\$ 92,00
10	Faixa colorida (2,5m x 0,9m)	Unidade	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.373,90

1.4. Plano de Ação ID 8392 (SEI nº 4389999) - Oficinas para detentores de bens registrados no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica com o Sebrae:

Oficinas IPHAN/SEBRAE					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

1	Coquetel/ Coffee-break	Pessoa	100	R\$ 25,44	R\$ 2.544,00
2	Caneta esferográfica de tinta azul	Unidade	100	R\$ 0,75	R\$ 75,00
3	Caixas organizadoras tamanho grande	Unidade	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00
4	Papel sulfite A4 branco (Embalagem com 500 folhas)	Unidade	1	R\$ 34,40	R\$ 34,40
5	Pasta de plástico A4 com elástico	Unidade	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
6	Folders coloridos em A4	Unidade	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
7	Banners coloridos (1,20m x 0,80m)	Unidade	2	R\$ 46,00	R\$ 92,00
8	Faixa colorida (2,5m x 0,9m)	Unidade	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.539,40

1.5. Plano de Ação ID 8369 (SEI nº 4390010) - Continuidade da interiorização da Salvaguarda da Capoeira no Acre:

Interiorização da Salvaguarda da Capoeira no Acre								
ATIVIDADE	Número de Servidores/ Colaboradores eventuais participantes (com diária)	Duração (Dias)	Carro Oficial	Distância Total (percurso ida/volta + Circulação)	Litros de Combustível (Estimativa de consumo 10km/l)	Estimativa de Público	Biscoito Salgado (500g)	Biscoito doce (400g)
Reunião Assis Brasil	4	2	1	700 km	70	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Tarauacá	5	2	1	850 km	85	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Feijó	5	2	1	800 km	80	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Acrelândia	4	1	1	260 km	26	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Capixaba	4	1	1	180 km	18	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Plácido de Castro	7	1	2	200 km	40 (2 Carros)	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Porto Acre	4	1	1	130 km	13	25 pessoas	5 un.	5 un.
Reunião Xapuri	5	1	1	400 km	40	25 pessoas	5 un.	5 un.

Interiorização da Salvaguarda da Capoeira no Acre					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Biscoito Doce (Tipo rosquinha sabor castanha ou coco) - embalagem com 400g	Unidade	40	R\$ 5,15	R\$ 206,00
2	Biscoito salgado (Tipo cream cracker) - Embalagem com 400g	Unidade	40	R\$ 5,99	R\$ 239,60
3	Diesel S10	Litro	372	R\$ 6,05	R\$ 2.250,60
4	Diárias para servidores/ colaboradores eventuais	Unidade	33	R\$ 300,90	R\$ 9.929,70
VALOR TOTAL					R\$ 12.625,90

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da nota de empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.8. O custo estimado total das contratações é de R\$ 28.945,15 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 4522008), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (SEI nº 4522008), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21

4.1. Conforme *Estudo Técnico Preliminar* (SEI nº 4522008), os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2. Trata-se de contratação de serviços não continuados de fornecimento de coquetel/coffee-break, serviços gráficos /estamparia, e aquisição de materiais de consumo, combustíveis e materiais de expediente.

4.3. Os bens e serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019. Os itens a serem adquiridos se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.4. Em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado/reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis e/ou sejam recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

d) Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

e) Que os bens fornecidos observem ao critério de maior vida útil;

4.5. Os materiais e serviços objeto da contratação pretendida devem ser entregues/prestados no município de Rio Branco, no estado do Acre.

4.6. Os materiais objeto da aquisição devem ser entregues no prazo de até 15 dias da notificação do empenho ao fornecedor, no endereço indicado pela contratante, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT.

4.7. Os serviços a serem contratados deverão ser prestados nas datas e locais indicados pela contratante.

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.9.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 30 dias, com início a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada, na forma que se segue:

5.1.1. A execução dos serviços de coquetel/coffee-break deverá ser agendada com a unidade requisitante.

5.1.2. O cronograma de entregas dos serviços gráficos e de malharia será definido em alinhamento com a unidade requisitante.

5.2. O prazo para a entrega dos bens é de 15 dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela contratada, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os serviços serão prestados no endereço indicado pela unidade requisitante.

5.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Superintendência do Iphan no Acre - Rua Rio Grande do Sul, 182, 2º andar, bairro Dom Giocondo, CEP 69900-324, Rio Branco/AC.

5.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.2.2.1. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a Contratada deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela Contratante, em conformidade com as

disposições previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação porventura estabelecidos pelas partes;

6.2.2.2. Os serviços serão medidos pelas quantidades efetivamente consumidas;

6.2.2.3. Somente poderão ser medidos os serviços efetivamente executados e concluídos em sua totalidade;

6.2.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.2.3.1. não produziu os resultados acordados;

6.2.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.2.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (CINCO) dias, contado da entrega dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.13. Habilitação Jurídica:

7.13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.13.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.14.6.1. fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano de Ação ID 8568 - Educação Patrimonial - Casa de Chico Mendes:

Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;

Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro;

Fonte: 100 - Recursos Ordinários;

Plano Orçamentário: 0004 - Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural;
PTRES: 226055;
Código do PI: C20ZH1IP027.

Plano de Ação ID 8552 - Semana do Patrimônio:
Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;
Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro;
Fonte: 100 - Recursos Ordinários;
Plano Orçamentário: 0004 - Promoção, Educação e Informação para o Patrimônio Cultural;
PTRES: 226055;
Código do PI: C20ZH1IP028.

Plano de Ação ID 8392 - Oficinas para detentores de bens registrados no âmbito do Convênio de Cooperação Técnica com o Sebrae:
Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;
Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro;
Fonte: 100 - Recursos Ordinários;
Plano Orçamentário: 0005 - Fortalecimento Institucional e Cooperação para a Política Nacional de Patrimônio Cultural;
PTRES: 226056;
Código do PI: C20ZH1IP025.

Plano de Ação ID 8369 - Continuidade da interiorização da Salvaguarda da Capoeira no Acre:
Programa: 5025 - Cultura - Área Finalística 2023;
Ação: 20ZH - Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro;
Fonte: 100 - Recursos Ordinários;
Plano Orçamentário: 0005 - Fortalecimento Institucional e Cooperação para a Política Nacional de Patrimônio Cultural;
PTRES: 226056;
Código do PI: C20ZH1IP025.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Rio Branco/AC, 28 de julho de 2023.

Thaís Lumie Yamaue

Técnica I - Antropóloga

Gabriel Felipe da Costa Mota Miranda

Chefe da Divisão Técnica do Iphan-AC

Stenio Cordeiro de Melo

Superintendente do Iphan-AC

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta
Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Lumie Yamauié, Fiscal de Contrato - Requisitante**, em 28/07/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Felipe da Costa Mota Miranda, Chefe da Divisão Técnica do IPHAN-AC**, em 28/07/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Cordeiro de Melo, Superintendente do IPHAN-AC**, em 28/07/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4541657** e o código CRC **F1A205A5**.